LEI Nº 2.426, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui a Planta de Valores Imobiliários do Município de Santa Rita do Passa Quatro, para o exercício de 2002.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos termos da legislação vigente, a seguinte Planta de Valores Imobiliários, para o exercício de 2002, no Município da Estância de Santa Rita do Passa Quatro:

| VALOR DE TERRENO | EDIFICADO OU NÃO POR METRO QUADRADO |
|----------------------|-------------------------------------|
| ZONAS | VALOR |
| Primeira (1) | R\$. 27,98 |
| Segunda (2) | R\$. 21,06 |
| Terceira (3) | R\$. 15,26 |
| Quarta (4) | R\$. 10,55 |
| Quinta (5) | R\$. 7,08 |
| Sexta (6) | R\$. 4,43 |
| Sétima (7) | R\$. 2,83 |
| Oitava (8) | R\$. 1,86 |
| Nona (9) | R\$. 1,91 |
| Décima (10) | R\$. 2,11 |
| Décima Primeira (11) | R\$. 2,34 |

| VALOR DE CONSTRUÇÃO POR | METRO QUADRADO |
|-------------------------|----------------|
| PADRÃO | VALOR |
| 4 – FINO | R\$. 97,33 |
| 3 – MÉDIO | R\$. 63,46 |
| 2 – POPULAR | R\$. 31,85 |
| 1 – RÚSTICO | R\$. 12,08 |

ARTIGO 2º - Os tributos arrecadados com base na Planta de Valores Imobiliários serão arrecadados à vista, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em 10 (dez) parcelas, de acordo com as disposições legais em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 2001.

NELSON SCORSOLINI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 2001.

ALDERICO MIGUEL ROSIN PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA DIRETOR PLANEJ./CONTROLE OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR DIRETOR ADMINISTRATIVO